



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00027**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210332**

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de 2021, o Município de MÃE DO RIO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no, COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO - MÃE DO RIO PARÁ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.24/2020, Decretos Federais n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 062/2020-GAB/PMMR, e Lei nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00027-SRP/PMMR**, RESOLVE registrar os preços para futuro e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÊRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMÊRAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ.**

Empresa: A R DO NASCIMENTO TORRES COMÉRCIO-ME; C.N.P.J. nº 10.256.243/0001-49, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 591-Centro, Centro, Mãe do Rio PA, (91) 3444-1256, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIA ROSILENE DO NASCIMENTO TORRES, C.P.F. nº 008.474.252-66, R.G. nº 2631636 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEUS 120/80-18 62s - Marca.: CINBORG	UNIDADE	6.00	328,000	1.968,00
00002	PNEUS 90/90-21 34s - Marca.: APTANY	UNIDADE	6.00	395,000	2.370,00
00003	PNEUS 90/90 R 18 - Marca.: APTANY	UNIDADE	12.00	230,000	2.760,00
00004	PNEUS 2.75-18 42P - Marca.: CINBORG	UNIDADE	12.00	157,000	1.884,00
00005	PNEUS 60/100 R17 33i - Marca.: IRA	UNIDADE	2.00	121,000	242,00
00006	PNEUS 80/100 R14 49i - Marca.: IRA	UNIDADE	2.00	145,000	290,00
00007	PNEUS 90/90 R19 - Marca.: CINBORG	UNIDADE	3.00	230,000	690,00
00008	PNEUS 110/90 R17 - Marca.: CINBORG	UNIDADE	3.00	370,000	1.110,00
00009	PNEUS 265/65 R17 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30.00	113,000	3.390,00
00010	PNEUS 175/65 R 14 82 T - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	14.00	432,000	6.048,00
00011	PNEUS 175/70-R14 84T - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	16.00	420,000	6.720,00
00012	PNEUS 195/55-R16 87H - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	8.00	774,900	6.199,20
00013	PNEUS 185/55-R16 83V - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	2.00	695,000	1.390,00
00014	PNEU 275/80 R22.5 RADIAL - Marca.: TAURUS	UNIDADE	36.00	2.500,000	90.000,00
00015	PNEU 225/75 R17.5 RADIAL - Marca.: TAURUS	UNIDADE	36.00	1.208,840	43.518,24
00016	CAMARA DE AR P/ PNEU 275/80 R22.5 RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	20.00	151,140	3.022,80
00017	CAMARA DE AR P/ PNEU 225/75 R RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	20.00	168,970	3.379,40
00018	PROTETOR DE PNEU 275/80 R22.5 RADIAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	20.00	60,120	1.202,40
00019	PROTETOR DE PNEU 225/75 R17.5 RADIAL - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	20.00	498,000	9.960,00
00020	CAMARA DE AR P/ PNEU 9.00-20 RADIAL - Marca.: TORTUGA PEGASUS	UNIDADE	25.00	135,020	3.375,50
00021	PROTETOR DE PNEU 900-20 RADIAL - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	25.00	42,620	1.065,50
00022	PNEU REF:900-20 RADIAL - Marca.: DYNA	UNIDADE	54.00	2.253,000	121.662,00
00023	PNEUS PARA MOTOCICLETA DIANTEIRO REF. 90/90-R19 -	UNIDADE	6.00	232,470	1.394,82

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00024	Marca.: CINBORG PNEUS PARA MOTOCICLETA TRASEIRO REF. 110-90R17 - M	UNIDADE	6.00	232,470	1.394,82
00025	arca.: CINBORG PNEUS 245/70-R16 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	6.00	857,000	5.142,00
00026	PNEUS 265/65-R16 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	6.00	1.043,330	6.259,98
00027	PNEUS 12-16.5 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	8.00	2.040,000	16.320,00
00028	PNEUS 19.5L-24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	26.00	5.188,730	134.906,98
00029	PNEUS 14.9-24 R2 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	6.00	4.013,980	24.083,88
00030	PNEUS 23.1-26 R2 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	6.00	9.208,260	55.249,56
00031	PNEU REF:900-20 COMUM - Marca.: DYNA	UNIDADE	25.00	2.099,980	52.499,50
00032	PNEU 275/80R 22.5 COMUM - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	66.00	2.913,620	192.298,92
00033	PNEU 225/75 ARO 16 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	32.00	943,120	30.179,84
00034	PNEU 215/75 ARO 16 - Marca.: CEPETITY	UNIDADE	16.00	1.155,000	18.480,00
00035	PNEU 255/70 ARO 16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	36.00	1.163,900	41.900,40
00036	PNEU 205/60 ARO 15 - Marca.: APTANY	UNIDADE	18.00	692,760	12.469,68
00037	PNEU 175/65 ARO 14 - Marca.: CEPERITY	UNIDADE	120.00	441,010	52.921,20
00038	PNEU 175/70 ARO 13 - Marca.: CEPERITY	UNIDADE	14.00	416,420	5.829,88
00039	PNEU 175/70 ARO 14 - Marca.: CEPERITY	UNIDADE	34.00	488,300	16.602,20
00040	PNEU 110/90 ARO 18 - Marca.: DALAMA	UNIDADE	8.00	365,750	2.926,00
00041	PNEU 110/90 ARO 17 - Marca.: DALAMA	UNIDADE	8.00	278,960	2.231,68
00042	PNEU 90/90 ARO 19 - Marca.: DALAMA	UNIDADE	8.00	232,470	1.859,76
00043	PNEU 80/100 ARO 18 - Marca.: CINBORG	UNIDADE	8.00	199,920	1.599,36
00044	PNEUS 295/80 R 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	25.00	1.978,000	49.450,00
00045	PNEUS 215/75 R 17.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	12.00	968,000	11.616,00
00046	PNEUS 1000X20 - Marca.: MALHOTRA PNEUS 1000/20	UNIDADE	30.00	1.769,000	53.070,00
00047	PNEUS 14/24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	18.00	3.900,000	70.200,00
00048	PNEUS 17.5-25 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	18.00	6.509,160	117.164,88
00049	PNEUS 18/4-30 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	18.00	5.884,590	105.922,62
00050	PNEUS 12/4-24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	32.00	2.681,150	85.796,80
00051	PNEUS 12/16,5 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	18.00	1.499,000	26.982,00
00052	CAMARA DE AR ARO 24 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	2.00	343,000	686,00
00053	CAMARA DE AR ARO 16 - Marca.: MALHOTRA	UNIDADE	4.00	50,370	201,48
00054	PNEUS 750X16 - Marca.: MAGGION	UNIDADE	2.00	887,000	1.774,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.511.661,28</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal



que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2021-00027, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial



do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:**



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-00027 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 27 DE JULHO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84  
CONTRATANTE

A R DO NASCIMENTO TORRES COMÉRCIO-ME  
C.N.P.J. nº 10.256.243/0001-49  
CONTRATADO